



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0102021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ n.º 10.222.495/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 401, Cidade Alta, em Monte Alegre - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, Jorge Luis de Andrade Tavares, brasileiro, estado civil, RG n.º 3334770, CPF n.º 614.474.122-49, e a empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Cidade Alta, em Monte Alegre, CNPJ n.º 07.366.080/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Munira Rosy Calderaro Carreteiro, RG n.º 13896202, CPF n.º 614.299.022-72, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo 0102021 concernente à Dispensa de Licitação n.º 005/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de combustível, gasolina tipo comum, para abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre, no exercício de 2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

1.1 - Discriminação do objeto:

CNPJ: 07.366.080/0001-42 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA					
Item	Descrição do Material	Qtde.	Und.	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Gasolina (tipo comum)	2.900	Litro	5,75	16.675,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento do combustível, tipo gasolina comum, se dará na forma parcelada, diretamente no veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total estimado da aquisição do objeto é de R\$ 16.675,00 (dezesesseis mil seiscientos e setenta e cinco reais) constante da proposta mais vantajosa, anexada aos autos do processo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos em perfeitas condições de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será permitido o reajuste ao valor do contrato, com vistas à correção monetária, em prazo inferior a um ano, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

A despesa do contrato neste exercício correrá pela Atividade 01 031 0001 2.002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos, do orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada, no 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente, correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será efetuado fechamento do fornecimento, todo primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito junto ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária da contratada:

Banco do Brasil

Agência:0949-0

C/C: 19.322-4

Titular: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado mesmo que a CONTRATANTE não utilize o valor global do certame, não havendo obrigação da mesma de pagar o restante do combustível que não foi utilizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

a)1. O combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização.

b) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum, na bomba conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas;

e) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento que efetuar, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do fornecimento do combustível objeto deste contrato, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros;

f) Fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

- g) Ocorrendo redução no valor do combustível, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- e) O padrão do combustível deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- f) Comunicar o Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Liquidar os documentos de cobrança;
- b) Solicitar a troca de gasolina inadequadas para o uso;
- c) Requisitar o abastecimento de gasolina, mediante necessidade, através de requisição devidamente autorizada, assinada por servidor designado e responsável pelo abastecimento da CONTRATADA.
- d) Realizar o abastecimento de gasolina diretamente na bomba de gasolina do Posto de Abastecimento de Combustível.
- e) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital e seus anexos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária eventualmente decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado o servidor Rayan Enrico Albarado Correa como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro do contrato será o da Comarca de Monte Alegre - Pará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Monte Alegre - PA, 03 de maio de 2021.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**  
**Jorge Luis de Andrade Tavares**

---

**COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA**  
**Munira Rosy Calderaro Carreteiro**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**  
**CPF:**

---

**RG:**  
**CPF:**